

CONCURSO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

LEI ORGÂNICA 249/2012



PROFESSOR
JÚNIOR GEO
— DEPUTADO ESTADUAL —



LEI Nº 249/2012

Nova Olinda – TO, 16 de maio de 2012

Altera o Art. 59 da Lei Municipal nº 201 de 23 de dezembro de 2009, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal em consonância com a Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008 que institui o Piso Nacional de Salários do Magistério Público, com o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 59 da Lei Municipal nº 201 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a adequação referente ao Piso Básico Salarial do Magistério Público Municipal, N1, Classe A, de acordo com a Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Nacional de Salários do Magistério Público.

Art. 2º Aplicar-se-á obrigatoriamente no exercício/ano corrente 2012, Nível 1, Classe A, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, o valor de R\$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para professor com formação mínima de 2º Grau Magistério, com carga horária mínima de 20(vinte) horas semanais.

Art. 3º Aos detentores de jornada de trabalho com 25hs (vinte e cinco), 30hs (trinta) e 40hs (quarenta) semanais, observar-se-á a proporcionalidade da carga horária para a efetiva aplicação dos proventos, obedecendo as promoções de classes conquistadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – TO, aos 16 dias do mês de maio de 2012.

APARECIDA VAZ RODRIGUES
Prefeita Municipal